



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 020, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da Unifesspa.

**O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**, nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal no âmbito do Poder Executivo Federal, o qual obriga que os órgãos e entidades federais criem uma Comissão de Ética;

Em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 25.02.2016, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.00323/2014-96 - Unifesspa, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Ética e suas normas de funcionamento e de rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências no âmbito da Comissão, instituída pelo Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994, com as alterações estabelecidas pelo Decreto n. 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, de acordo com o Anexo (páginas 2-11), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 25 de fevereiro de 2016.

**MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**  
R e i t o r  
Presidente do Conselho Universitário

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIFESSPA**

Em conformidade com a Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, com a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, com o decreto nº 6.029, de 1 de fevereiro de 2007, e com a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, a COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ (UNIFESSPA), estabelece que:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Este regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, consoante o que dispõe o Código de Conduta do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, com o Decreto nº 6.029/2007, e com a Resolução nº 10/2008, no que tange à competência, à composição, ao funcionamento, às atribuições, aos deveres e responsabilidades de seus membros, e às disposições gerais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Compete à Comissão de Ética da Unifesspa:

**I** – atuar como instância consultiva do Reitor e dos respectivos servidores da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nos assuntos relacionados à matéria.

**II** – aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, devendo:

**a)** submeter a Comissão de Ética Pública (CEP) propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

**b)** apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

**c)** recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina, na Unifesspa.

**III** – representar a Unifesspa na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029 de 2007.

**IV** – supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

**V** – aplicar o código de ética ou de conduta próprio da Unifesspa.

**VI** – orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e ao restabelecimento da confiança nas instituições públicas;

**VII** – responder consultas que lhe forem dirigidas;

**VIII** – receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

**IX** – instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos, buscando, precipuamente, a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;

**X** – convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informações;

**XI** – requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

**XII** – requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

**XIII** – realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

**XIV** – esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

**XV** – aplicar a penalidade de censura ética ao servidor, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, devendo também quando for o caso:

a) sugerir ao Reitor da Unifesspa a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao Reitor da Unifesspa o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao Reitor da Unifesspa a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);

e) recomendar a abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.

**XVI** – arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

**XVII** – notificar as partes sobre suas decisões;

**XVIII** – submeter ao Reitor da Unifesspa propostas de elaboração e/ou sugestões de aprimoramento do código de ética da instituição;

**XIX** – dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

**XX** – dar ampla divulgação ao regramento ético, podendo promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

**XXI** – dar publicidade aos seus atos, observando que até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de reservado nos termos do Decreto nº 4.553 de 27 de Dezembro de 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999;

**XXII** – requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Reitor da Unifesspa;

**XXIII** – elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

**XXIV** – indicar por meio de ato interno, Comissões de Trabalho, que serão designadas pelo Reitor da Unifesspa, para fornecer subsídios para a realização das atividades da Comissão de Ética;

**XXV** – Fornecer aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre as condutas éticas apuradas dos servidores, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** A Comissão será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e empregados do quadro permanente de pessoal da Unifesspa, designados pelo Reitor, para mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

§ 2º O Reitor da Unifesspa não poderá ser membro da Comissão de Ética da Universidade.

§ 3º Cessará a investidura de membros das Comissões de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

*Resolução N.020 CONSUN, de 25.03.2016 – Anexo*

§ 4º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período do mandato originário.

§ 5º Na hipótese de um mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética poderá ser conduzido imediatamente.

**Art. 4º** A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover o apoio técnico e material para o cumprimento das atribuições.

§ 1º A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética é vinculada administrativamente à instância máxima da Unifesspa;

§ 2º O secretário-executivo será indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo Reitor da Unifesspa;

§ 3º A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética será chefiada por servidor ou empregado do quadro permanente da entidade ou órgão;

§ 4º Outros servidores da Unifesspa poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

## **CAPITULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** Os membros da Comissão de Ética escolherão o seu presidente, que terá mandato de acordo com o artigo 11 da Resolução nº 10 de 29 de Setembro de 2008.

**Art. 6º** As reuniões da Comissão de Ética da Unifesspa serão restritas aos seus membros e aos servidores da Secretaria-Executiva dessa Comissão, salvo nos casos de:

**I** – necessidade da presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;

**II** – produção de provas e realização de diligências;

**III** – nos demais casos necessários ao andamento das atividades da Comissão.

**Parágrafo único.** Em todos os casos descritos, será necessária a autorização pelo Presidente da Comissão.

**Art. 7º** As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º Estando presentes na reunião da Comissão de Ética da Unifesspa o titular e o seu respectivo suplente, apenas o primeiro terá direito ao voto.

§ 2º As pessoas autorizadas a participarem das reuniões da Comissão de Ética da Unifesspa e que não sejam seus membros titulares ou suplentes não terão direito ao voto.

**Art. 8º** As reuniões da Comissão ocorrerão com quórum de 3 (três) membros em caráter ordinário, mensalmente; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros, observado o mesmo quórum.

§ 1º O membro titular da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente;

§ 2º Na ausência do membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições;

§ 3º O membro suplente poderá ser convocado para reunião pelo Presidente da Comissão, independentemente do comparecimento ou não do titular;

§ 4º O Secretário-Executivo em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, a ser designado pelo Presidente, mediante termo lavrado em ata.

§ 5º O Presidente da Comissão será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento. Somente na hipótese de empate nesse quesito, o Presidente da Comissão será substituído por aquele eleito entre os presentes, mediante registro em ata da reunião.

§ 6º No caso de vacância do cargo de Presidente, o seu suplente assumirá o cargo vago, devendo convocar imediatamente a Comissão de Ética da Unifesspa, para proceder à escolha do servidor efetivo do quadro de carreira da Unifesspa, que irá ocupar o cargo vago.

**Art. 9º** A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, ou por iniciativa do Secretário-Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

**Art. 10º** A atuação e os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Ética são considerados prestação de relevante serviço público, e os membros dela não receberão remuneração pelo seu desenvolvimento.

§ 1º A atuação na Comissão deve ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º As despesas com viagens e estada dos membros da Comissão de Ética serão custeadas pela Unifesspa, quando relacionadas com suas atividades.

**Art. 11** A fase processual no âmbito das Comissões de Ética é composta por dois Procedimentos:

I – Procedimento Preliminar; e

II – Processo de Apuração Ética.

*Resolução N.020 CONSUN, de 25.03.2016 – Anexo*

§ 1º A fase processual será desenvolvida em conformidade com a Resolução nº 10 de 29 de setembro 2008, inclusive no que tange ao recebimento da denúncia.

§ 2º Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

**Art. 12** O processo de Apuração Ética será instaurado por iniciativa da própria Comissão ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes e observado o seguinte:

**I** – notificação do servidor, para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias;

**II** – produção de prova documental e testemunhal, destacando que:

**a)** a produção de prova poderá ser feita pelo manifestante ou pela própria Comissão;

**b)** a indicação de testemunhas será de, no máximo quatro; podendo a Comissão, por intermédio do seu Presidente, indeferir pedidos de produção de provas considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

**c)** a Comissão quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas além das indicadas;

**d)** sempre que possível, a Comissão ouvirá as testemunhas na mesma sessão.

**III** – Poderá ser requisitado à Comissão de Ética, desde que o pedido seja justificado.

**Art. 13** A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

**Art. 14** Anualmente, será definido um plano de atuação da Comissão de Ética e analisado a consecução do planejamento imediatamente anterior.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 15** Aos membros da Comissão de Ética incumbe:

**I** – ao Presidente:

**a)** convocar e presidir as reuniões da Comissão;

**b)** representar a Comissão;

*Resolução N.020 CONSUN, de 25.03.2016 – Anexo*

- c)** determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a execução de diligências, a expedição de comunicados e convocações;
- d)** designar relator para os processos
- e)** orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- f)** tomar os votos e proclamar os resultados;
- g)** proferir voto de qualidade, nos casos de desempate;
- h)** delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética;
- i)** dar execução às decisões da Comissão;
- j)** autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;
- k)** orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário-Executivo;
- l)** decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão;
- m)** determinar o registro de seus atos enquanto membro da Comissão, inclusive de reuniões;
- n)** designar, mediante termo lavrado em ata, substituto para o Secretário da Comissão de Ética, nas ausências ou impedimentos deste;
- o)** definir as diretrizes do plano anual de trabalho da Comissão de Ética.

**II** – Aos demais membros titulares:

- a)** examinar as matérias que lhe forem submetidas;
- b)** pedir vista de matérias em deliberação;
- c)** fazer relatórios;
- d)** solicitar informações a respeito de matérias sob o exame da Comissão de Ética;
- e)** representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

**III** – Aos membros suplentes da Comissão incumbe substituir os membros titulares em suas ausências, com igual competência, bem como participar das reuniões quando convocados.

**IV** – Ao Secretário Executivo:



- a) organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- b) secretariar as reuniões;
- c) proceder ao registro das reuniões e à elaboração das atas;
- d) instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;
- e) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
- f) coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como das Comissões de Trabalho e dos representantes locais;
- g) fornecer o apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;
- h) executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
- i) coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética na Unifesspa;
- j) contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano anual de trabalho da Comissão de Ética;
- k) executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética, compatíveis com as atribuições da Secretaria-Executiva.

**V** – Aos demais integrantes da Secretaria-Executiva compete fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

**VI** – Às Comissões de Trabalho e aos representantes locais compete fornecer subsídios para a realização das atividades da Comissão de Ética e contribuir com as atividades de educação e comunicação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Art. 16** São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

- I** – preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II** – proteger a identidade do denunciante; sendo vedado, contudo, a instauração de processos éticos a partir, exclusivamente, de denúncia anônima;
- III** – atuar de forma célere, independente e imparcial;

**IV** – comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando eventual ausência ao Presidente da Comissão;

**V** – em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

**VI** – declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética;

**VII** – eximir-se de atuar em procedimentos no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;

**VIII** – independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos e proclamação dos votos.

**Art. 17** Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

**I** – tenha interesse direto ou indireto no feito;

**II** – tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como, perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

**III** – esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

**IV** – for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado;

**V** – o denunciante, denunciado ou investigado lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado.

**Art. 18** Ocorre a suspeição do membro quando:

**I** – for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

**II** – for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

**Art. 19** As causas de impedimento e de suspeição se estendem aos membros da Secretária Executiva da Comissão de Ética.

**Art. 20** Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão deverão ser informados aos demais membros do colegiado.

*Resolução N.020 CONSUN, de 25.03.2016 – Anexo*

**§1º** O membro da Comissão de Ética que, em razão pessoal ou de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva servidor (es) submetido (s) ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo a afete.

**§2º** Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior convocar-se-á um dos membros suplentes.

**Art. 21** As matérias examinadas nas reuniões da Comissão terão a chancela de “reservado”, conforme determina o artigo 14 da Resolução nº 10 de 29 de setembro 2008, estando acessíveis aos interessados após sua conclusão final.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22** As normas gerais de procedimento, o rito processual e demais deliberações no âmbito das Comissões de Ética são definidos pela resolução nº 10 de 29 de setembro de 2008 e pelo decreto nº 6.029 de 1 de fevereiro de 2007.

**Art. 23** Estão sujeitos ao presente Regimento todos os membros da Comissão.

**Art. 24** Caberá à Comissão de Ética da Unifesspa dirimir dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

**Art. 25** Este regimento entra em vigor a partir desta data